



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 828, de 2018)

O Art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate ser de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios.”  
(NR)

### **Justificação**

Segundo o Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), a agricultura familiar está passando por fortes dificuldades. Considerando-se a situação difícil que as pequenas propriedades estão passando, em virtude de problemas climáticos, como a estiagem que atingiu o Rio Grande do Sul, que afetou dramaticamente a produção de subsistência - principalmente na cultura do milho que é responsável por garantir alimentos nas pequenas propriedades – há uma grande possibilidade de se gerar situação de insegurança alimentar nas famílias (fome no Campo) caso não sejam dilatados os prazos e o rebate regulamentado pela Lei n.13.606/2018.

Neste contexto, verifica-se um quadro onde a produção de fumo vem sofrendo concentração e exclusão de pequenos agricultores. Na atual safra, também devido a fatores climáticos como estiagem e temporais, gerou-se grande perda em a quantidade e qualidade do produto final, diminuindo renda e levando ao endividamento dos agricultores. Tais perdas já somam 30 % na media da região de Santa Cruz do Sul/RS, a título de exemplo.

Do mesmo a produção de arroz passa séries dificuldade no que toca ao processo de irrigação. Até mesmo a produção de soja encontra-se com dificuldade, pois a estiagem no Rio grande do Sul e o alto custo de produção desta cultura, - já que os insumos são totalmente dependentes de transnacionais - acaba exigindo um grande aporte de recursos em bancos e fornecedores endividando ainda mais os agricultores.

Também a pecuária, os integrados do leite e da avicultura passam por dificuldades. A produção de carne está em grande dificuldade, pois o mercado está remunerando cerca de 30% na menos após a Operação Carne Fraca da Policia Federal que diminuiu as exportações e fez com que os grandes produtores realocassem sua produção para o mercado interno, praticamente excluindo os pequenos produtores de tal atividade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os integrados o leite vem sofrendo há meses com os problemas da importação de leite, fazendo com que os preços pagos aos produtores nem mesmo cubram o custo de produção. Os integrados das aves com as sanções impostas pela união europeia e o aumento dos custos de produção também vem amargando com prejuízos em suas propriedades.

Em razão de toda essa grave cenário, apresenta-se esta emenda para dilatar-se o prazo para os produtores, assim com estabelecer percentual justo para o rebate, garantindo-se o mesmo para as cooperativas da agricultura familiar. O escopo de tal emenda visa permitir que os pequenos agricultores possam honrar suas obrigações, sem prejudicar seu sustento e renda familiar.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2018.

Maria do Rosário  
Deputada Federal PT/RS



CD/18146.25733-46